

CONTRATO CEDAE N.º **163** /2019 (DPE)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **AMRTEC TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA, Diretor Presidente, e Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO, Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, doravante denominada **CEDAE**, e a **AMRTEC TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sediada na Rua Pedro Alves, nº 135, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.220-280, inscrita no CNPJ sob nº 13.018.396/0001-46, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, ao final assinado, Sr. HENRIQUE COELHO MAGALHÃES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 123.917.027-01, portador do RG nº 20.712.604-6 (DETRAN-RJ), residente e domiciliado à Rua Visconde de Itaúna, nº 326, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.460-140, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.488/2018**, mediante **Pregão Eletrônico nº 325/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/19/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO ULTRASSÔNICO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE"**, na forma da proposta inserida às fls.559 do processo administrativo referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
02	MEDIDOR ULTRASSÔNICO DIÂMETRO NOMINAL DE 80 MM E VAZÃO NOMINAL 63 M ³	500 UN
03	MEDIDOR ULTRASSÔNICO DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM E VAZÃO NOMINAL 100 M ³	100 UN
04	MEDIDOR ULTRASSÔNICO DIÂMETRO NOMINAL DE 150 MM E VAZÃO NOMINAL 250 M ³	50 UN

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 325/2019** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à **CEDAE** ou terceiros.
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Código Orçamentário: 33903010
Programa de Trabalho: 1200226064
Fonte de Recursos: 10
Conta Contábil: 411110220
Centro de Custos: DE04000000
ID Reserva Orçamentária: 2019000887

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 3.448.700,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos reais)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MEDIDOR ULTRASSÔNICO DIÂMETRO NOMINAL DE 80 MM E VAZÃO NOMINAL 63 M ³	500 UN	R\$ 4.939,00	R\$ 2.469.500,00
03	MEDIDOR ULTRASSÔNICO DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM E VAZÃO NOMINAL 100 M ³	100 UN	R\$ 5.780,00	R\$ 578.000,00
04	MEDIDOR ULTRASSÔNICO DIÂMETRO NOMINAL DE 150 MM E VAZÃO NOMINAL 250 M ³	50 UN	R\$ 8.024,00	R\$ 401.200,00
				R\$ 3.448.700,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.448.700,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)**, em parcelas de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, correspondente a cada parcela, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento, de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspensos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básicos**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO NONO: A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 280/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 de **NOVEMBRO** de 2019.

Pela **CEDAE**:



HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente



JOSÉ PINHEIRO FILHO
Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

Pela **CONTRATADA**:



HENRIQUE COELHO MAGALHÃES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref. contr-AMRTEC-TECNOLOGIA-INFORMAÇÃO-aquisição-de-medidores-PE-325-2019-VBO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-07/2026/003217/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor FABRIZIO CORDEIRO PEZZINO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 50253069, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 24 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-08/001/008887/2019 - TORNO SEM EFEITO a autorização publicada no Diário Oficial de 22 de agosto de 2019, página 3, 1ª coluna, quanto à disposição do servidor CARLOS HENRIQUE SERPA CAMELLO, ID Funcional nº 30212561.

Id: 2223735

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº E-02/006/173/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora SILVIA CONCEIÇÃO REIS PEREIRA MELLO, ID Funcional nº 4434162, do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO.

Id: 2223373

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 26/11/2019

PROC. Nº SEI-12/21/000240/2019 - ELIANA SECIM DE OLIVEIRA, Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 293.738-1. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, com base no art. 9º, Parágrafo Único da Lei 530/82, o tempo de serviço prestado em Regime de Previdência Social nos períodos de 15/05/89 a 11/01/90, 01/09/92 a 19/11/92, 23/11/92 a 22/07/93, 01/12/95 a 31/12/95, 01/02/96 a 30/04/96, 01/06/96 a 31/05/99 e de 14/06/99 a 01/04/09, totalizando 5351 dias de efetivo exercício.

Id: 2223319

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 05/11/2019

DESIGNA LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro E, como Presidente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo E e OSMAR PEREIRA PINTO FILHO, Agente Administrativo A, como membros titulares e LEANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente de Saneamento G, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO ULTRASSÔNICO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MICRO-MEDIÇÃO DA CEDAE, de que trata o Processo nº E-07/100/488/2018, Ordem de Serviço PIFIS nº 26.689-00/2019.

Id: 2223426

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 26/11/2019

REMOVE, a pedido, FREDERICO OTTO VOGETTA NETO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Estudos Econômico Tributários, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade de 03.04.2019. Processo nº SEI-04/197/000005/2019.

REMOVE, por readaptação, ALEXANDRE EBANI REINHART, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4322767-8, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 07.11.2019. Processo nº SEI-04/196/000737/2019

REMOVE, a pedido, MAURO TOMIO SAITO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006376-6, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Computação Forense, da Superintendência de Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 24.10.2019. Processo nº SEI-04/073/000270/2019

DESLOCA EBENEZER GONÇALVES NEVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4344433-4, da Auditoria Fiscal Regional de Teresópolis, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Operações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão no período de 13.11.2019 a 11.03.2020. Processo nº SEI-04/196/000774/2019

REMOVE, a pedido, ANA CRISTINA NEVES DE ARAUJO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5005384-7, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Transporte Intermunicipais e Interestaduais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 02.12.2019. Processo nº SEI-04/196/000772/2019

Id: 2223571

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

*PORTARIA DGAF Nº 1843 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores BRUNA BEATRIZ DANIEL ID Funcional 4376916-0, MARIA LUCIA SILVA ID Funcional 1907605-3 e ELLEN GRIGA SANTUCCI ID Funcional 5089489-7, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fis-

calização do Contrato nº 024/2019, celebrado com a Empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, constante do Processo Administrativo nº SEI-04/109/001085/2019, sob a presidência do primeiro, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Designar os servidores LUCIANA ARAUJO MELLO MARTINS ID Funcional 5094683-8, ELEANDESSON TEIXEIRA DA VITORIA, ID Funcional 5025482-0 e LINO OLIVEIRA SOBRAL ID Funcional 5089489-7, como substitutos dos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Designar o servidor HÉLIO JOAQUIM DA CUNHA JUNIOR ID Funcional 2849555-1 como Gestor do contrato mencionado no artigo 1º, conforme disposto no § 1º, do artigo. 3º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS

Diretor-Geral de Administração e Finanças

*República por incorreções no original publicada no D.O. de 22/11/2019.

Id: 2223360

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 27.11.2019

PROCESSO Nº E-04/022/1431/2019 - LUIZ ANTONIO COSTA DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941707-1. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de Curso Ginásio Industrial, da Escola Técnica do Arsenal de Marinha/Arsenal Marinha do Rio de Janeiro/Marinha do Brasil, no período de 01/03/1967 a 28/12/1970, totalizando 1221 (um mil duzentos e vinte e um) dias, excluindo-se os períodos de férias e estágio obrigatório, uma vez que o requerente não participou de projeto/encomenda solicitada por terceiros à Instituição, remuneradamente.

Id: 2223533

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 27/11/2019

PROCESSO Nº E-04/375.135/90 - MARCO VINÍCIO BASTOS GHETTI, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID Funcional nº 1957751-6, validade a contar de 11/11/2019. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/455.064/90 - MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Analista da Fazenda Estadual, ID Funcional nº 1938864-0. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/266.077/1997 - MARIZA DUARTE SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1940995-8, validade a contar de 23/10/2019. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/140.736/2001 - JAIME BASTOS FILHO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID Funcional nº 1957314-6, com validade a contar de 01/10/2019. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/043.232/2003 - SELMA MACHADO MARQUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1942641-0 AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2223538

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 26.11.2019

PROCESSO Nº E-04/204/2088/2019 - MARCILIO DIAS PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1948244-2. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 75 da LC nº 69/90, na forma permitida pela Emenda Constitucional Federal, no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social-RGPS, nos períodos de 26/12/1975 a 26/08/1976 e de 04/02/1985 a 13/03/1985, totalizando 287 (duzentos e oitenta e sete) dias, desprezando-se o período de 06/11/1985 a 28/02/1987, por ser concomitante.

Id: 2223441

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 272 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 95, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMFP nº 28, de 25 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços, a que se refere o artigo 10 do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 01 de dezembro de 2019, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,8520 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 5,6308 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 3,8070 por litro;
- IV - diesel: R\$ 3,7040 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 4,8708 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEC): R\$ 3,8990 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 3,0440 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

EDUARDO DOS SANTOS MELO

Superintendente de Tributação

Id: 2223302

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATOS DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA CTCE Nº 845 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 104 da Lei Complementar nº 89, de 19 de novembro de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 07 de fevereiro de 2003, e Decreto nº 46.823, de 08 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos mencionados nos autos nº E-04/084/47/2019, bem como dos fatos conexos, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo na 361ª Sessão, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 21 de novembro de 2019.

Art. 2º - Designar os Corregedores-Auxiliares GILSON DE SÁ REBELLO, ID nº 5401097, MAYRA LYGIA ANDERY FANUCHI, ID. 4387062-7, e RODRIGO TRAVERSO GOMES PEREIRA, ID. 4387053-8, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - O processo administrativo disciplinar, instaurado por esta Portaria, deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, com a observância do disposto no artigo 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18.7.1975, combinado com o artigo 324 do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão deverão observar também as disposições estabelecidas na CI CIRCULAR CTCE nº 02/2017, de 08 de agosto de 2017.

Art. 4º - Fica o Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar, por ele designado, incumbido de realizar diligências junto aos órgãos de Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios, a fim de obter todas as informações necessárias à instrução do PAD, a que se refere esta Portaria.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o segundo designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o terceiro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA

Corregedor-Chefe

PORTARIA CTCE Nº 846 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 104 da Lei Complementar nº 89, de 19 de novembro de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 07 de fevereiro de 2003, e Decreto nº 46.823, de 08 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos mencionados nos autos nº E-04/084/60/2019, bem como dos fatos conexos, decorrentes do desmembramento do Processo nº E-04/084/29/2019, para o exercício da ampla defesa pelo servidor, e para a correta e independente apuração de cada um dos fatos, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo na 361ª Sessão, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 21 de novembro de 2019.

Art. 2º - Designar os Corregedores-Auxiliares MAYRA LYGIA ANDERY FANUCHI, ID. 4387062-7, CLAUDIA FALCÃO MOREIRA, ID. 4344242-0, e BRUNO PREZOTTO LIMA, ID. 4427294-4, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - O processo administrativo disciplinar, instaurado por esta Portaria, deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, com a observância do disposto no artigo 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18.7.1975, combinado com o artigo 324 do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão deverão observar também as disposições estabelecidas na CI CIRCULAR CTCE nº 02/2017, de 08 de agosto de 2017.

Art. 4º - Fica o Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, incumbido de realizar diligências junto aos órgãos de Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios, a fim de obter todas as informações necessárias à instrução do PAD a que se refere esta Portaria.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o segundo designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o terceiro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA

Corregedor-Chefe

Id: 2223425

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 24/07/2019

Recurso nº 67.793 - Processo nº E-04/005/930/2016 - Recorrente: ENSEADA INDUSTRIAL NAVAL S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, para declarar a nulidade do auto de infração por vício formal, nos termos do voto do Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos designado relator, Vencido José Augusto Di Giorgio. - Acórdão nº 17.830 - EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, NATUREZA DO VÍCIO, Nulidade do Auto de Infração por vício formal, já que o erro ocorrido (troca de quadros demonstrativos) não dá respeito aos elementos constitutivos da obrigação tributária, ou seja, ao fato gerador, a base de cálculo ou ao sujeito passivo. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR NULO O AUTO DE INFRAÇÃO POR VÍCIO FORMAL. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2223579

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019
OBJETO: Aquisição de Papel Cartão Duplex 300 g - Formato 66x96 cm Comercial, conforme especificado e quantificado na Proposta-Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.
DATA: 12/12/2019.
HORÁRIO: 15h.
LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br
Os interessados poderão obter o Edital completo da licitação na Comissão Permanente de Licitação (COLIP), situada na Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, 2º andar, Centro, Niterói/RJ, telefone (21) 27174040, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10:00 às 16:00 horas ou no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.
Publicação de acordo com o art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 46.574/2019, modificado pelo Decreto Estadual nº 46.664/2019 CO-DE-RJ, PROCESSO Nº E-12/079/0569/2019.

Id: 2223511

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO
EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

A EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO CEPERJ torna pública que, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Estadual nº 31.864/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, realizará, no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro/SIGA, a licitação abaixo relacionada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Locação de aparelhos portáteis detectores de metais, por demanda, conforme a necessidade do concurso público ou processo seletivo específico, para as atividades da Fundação CEPERJ.
LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/12/2019, às 10:00h.
DATA DE ABERTURA E REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 10/12/2019, às 11:00h.
PROCESSO Nº E-12/218/0791/2019
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, devidamente cadastrados no sistema eletrônico www.compras.rj.gov.br e no site da CEPERJ www.ceperj.rj.gov.br, com todas as informações sobre as Licitações. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail pregao@ceperj.rj.gov.br ou pelo telefone (021) 2334-7146.

Id: 2223603

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 163/2019 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AMIRTEC TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Aquisição de medidores do tipo ultrassônico, para utilização na rede de micromedicação da CEDAE.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 3.448.700,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.488/2018 - Pregão Eletrônico nº 325/2019.

Id: 2223427

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 162/2019 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GAIAATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de medidores do tipo ultrassônico, para utilização na rede de micromedicação da CEDAE.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 3.510.000,00 (três milhões, quinhentos e dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.488/2018 - Pregão Eletrônico nº 325/2019.

Id: 2223428

Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2017.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Es-

tado de Governo e Relações Institucionais e a empresa Libex Serviços e Locações de Veículos Ltda EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2017, relativa à prestação de serviços contínuos de locação e manutenção de 20 (vinte) veículos tipo hatch, adaptados, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível.
PRAZO: 03 (três) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 27 (vinte e sete) meses, a contar de 28/11/2019.
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2019.
FUNDAMENTO: Art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº E-15/001/1301/2017.

Id: 2223713

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2018 - Termo Contratual nº 053/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO DO BRASIL S.A.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2018, relativo à prestação dos serviços contínuos de recolhimento por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, do imposto de renda retido na fonte, vinculado ao resgate de precatórios, assim como os pagamentos efetuados com verbas provenientes de convênios federais e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, parágrafo primeiro do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 28/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/070/63/2018.

Id: 2223486

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - CABO FRIO -
AFR 07.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR AFR 07.01 - CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o contribuinte não foi encontrado em seu domicílio fiscal, notifica o contribuinte da diligência fiscal realizada, bem como do prazo de 30 dias para apresentação de nova defesa no Processo nº E-04/020/100.161/2018 (reconstituição do Processo nº E-34/225.091/2003), referente ao Auto de Infração nº 03.035.188-6, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual MARCIO MAFRA TEIXEIRA, matrícula 3000052-5.
NOTIFICADO ainda que o contribuinte será considerado notificado após 15 dias da publicação deste Edital, conforme o art. 37, inciso IV do Decreto nº 2.473/79.

Empresa: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
Endereço: ETR: Principal, 832 - Centro - Quissamã - CEP 28.735-000.
Inscrição Estadual: 80.922.825
CNPJ: 29.688.942/0001-96

Id: 2223220

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISOS

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA torna pública que fará realizar a seguinte licitação:
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE REALIZAÇÃO: 18/12/2019, às 11:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima ou poderão adquirir cópia na sede do RIO- PREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 01 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m².
Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329 ou 2332-5330.

Id: 2223298

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA torna pública que fará realizar a seguinte licitação:
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPACHOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE REALIZAÇÃO: 18/12/2019, às 13:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima ou poderão adquirir cópia na sede do RIO- PREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 01 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m².
Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329 ou 2332-5330.

Id: 2223559

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - EIXO NOROESTE

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS torna pública que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para colher sugestões e prestar esclarecimentos de possíveis dúvidas, referentes aos documentos da Concessão das Rodovias Estaduais, denominada Eixo Noroeste, RJ-122, RJ-158, RJ-160 e RJ-186. A Audiência será realizada no dia 12 de dezembro de 2019, às 11:00h, na Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - Praça Amarel Peixoto - s/nº, Bom Jesus do Itabapoana. Os documentos referentes à Concessão se encontram disponíveis no portal do Estado do Rio de Janeiro: http://www.compras.rj.gov.br. Processo Administrativo nº E-12/176/143/2018.

Id: 2223381

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 01/2019. **PARTES:** Agência de Fomento do Estado do RJ S.A e Verdejar Ambiental LTDA. **OBJETO:** Quitação da quantia complementar de instalação e reparo de cerca de arame farpado. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00. **DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2019. **FUNDAMENTO:** Proc. nº E-22/009/143/2019.

Id: 2223435

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Autorização de Serviço nº 012/19. **PARTES:** CODIN e ZOOM OUT MARKETING E EVENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de stands, para participação desta CODIN na Conferência Subsea & Drilling Brazil Conference 2019, a ser realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2019. **PRAZO:** Execução Imediata. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ASSINATURA:** 27/11/2019. **NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00570. **FUNDAMENTO DO ATO:** Caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o caput do artigo 94 do Regulamento de Licitações da CODIN. **PROCESSO CODIN Nº E-22/010/188/19.**

Id: 2223692

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ e Atsnet Informática e Desenvolvimento de Sistemas Ltda-ME.
OBJETO: Ajustar as contas relativas à prestação de serviços de tecnologia de informação, compreendendo a elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração e treinamento, por demanda e limitado ao quantitativo máximo de 3.500 (três mil e quinhentos) Pontos de Função no período de 01/05/2019 a 30/05/2019.
VALOR: R\$ 309.965,43 (trezentos e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2019.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/366/2019.

Id: 2223298

OPERAÇÃO LEI SECA. AGORA O DIA TODO, EM TODO O ESTADO.

Saiba mais em operacaoleiseca.rj.gov.br #leiseca10anos #nuncadirjadedepoisdebeber



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019 às 06:27:31 -0200.